



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1965/2023**

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 2023.

Processo nº 0805503-54.2023.8.19.0067,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Rio de Janeiro**, quanto a pertinência do uso dos medicamentos e insumos relacionados à moléstia da Autora com fornecimento de **Fita crepe adesiva hospitalar 16 mm x 50 m (ciex®), Atadura crepom 20 x 1,8 m, Luva de procedimento c/ 100, Soro fisiológico 0,9%, esparadrapo micropore 10 x 4,5 cm, Papaína gel 10% 100 g, Cadeira de rodas cap. 85 kg pneu maciço nylon simples 101 cds, Andador fixo 3 barras d10 (dellamed®) e quanto ao suplemento alimentar (Nutren 1.5 control)**

**I – RELATÓRIO**

1. Segundo documentos do Hospital Universitário Clementino Fraga (Num. 68594420 - Páginas 7 a 11), emitidos em 02 de junho de 2023 pela médica [REDACTED], relata que a Autora de 62 anos de idade, é acompanhada pelo serviço de Clínica Médica da unidade com o diagnóstico de Lupus Eritematoso Sistêmico e apresenta avaliação nutricional de desnutrição necessitando de suplementação proteica para controle clínico de sua comorbidade; documento s/data pela médica [REDACTED] onde relata apresentar, a Autora, manifestações cutâneo articulares, neurológicas e hematológicas com úlceras crônicas nos membros inferiores, cujo Lupus Eritematoso encontra-se controlado com medicações orais, mas que necessitará de insumos para os cuidados diários com as úlceras; em 30 de maio pela médica [REDACTED] que relata apresentar a Autora úlceras crônicas bilaterais há mais de 10 anos, que foi internada em 29/03/2023 com celulite de Membro Inferior Direito e Síndrome Consumptiva (perda involuntária de peso, superior a 10% do peso basal) à esclarecer, evoluiu com anemia hemolítica, Sepses de Foco Urinário – todos tratados, mas embora Autora esteja em condições de alta hospitalar, não possui condições sociais para cuidados com úlceras e mobilidade prejudicada; e em 22 de maio de 2023 pelo médico [REDACTED] que relata ser a Autora portadora de Anemia Hemolítica e Celulite de Membro Inferior na internação, diz ser a Autora idosa, frágil, com limitação funcional, necessitando de trocas de curativos domiciliar. Após a alta necessitará dos seguintes equipamentos, insumos, dieta e medicamentos para continuidade da manutenção em regime domiciliar:

- Fresubim Energy Drink – 01 unidade de 200ml/dia (30 unidades/ mês) **ou** Nutridrink Protein - 01 unidade de 200ml/dia (30 unidades/ mês) **ou** Nutren 1,5 – 01 unidade de 200ml/dia (30 unidades/ mês);
- 40 frascos de Papaína gel 10% (100g) /mês;
- 04 rolos de Esparadrapo Microporoso 10cm x 4,5cm/mês;
- 600 pacotes de Gaze de 10 folhas/mês;
- 05 frascos de Soro Fisiológico 0,9% (1000 ml cada) /mês;
- 04 caixas de Luvas de Procedimento Tamanho M (400 unidades) /mês;
- 112 unidades de Atadura de Crepom 20cm x 1,8cm/mês;



**GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

- 02 rolos de Fita Crepe/mês;
- Andador;
- Cadeira de Rodas.

2. Foram informados os seguintes códigos da Classificação Internacional de Doenças - CID 10: **D59.1 - Outras anemias hemolíticas auto-imunes / M32.1 - Lúpus eritematoso disseminado (sistêmico) com comprometimento de outros órgãos e sistemas / I83.2 Varizes dos membros inferiores com úlcera e inflamação / L93 - Lúpus eritematoso / L97 - Úlcera dos membros inferiores não classificada em outra parte.**

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. A Portaria SAS/MS nº 185, de 05 de junho de 2001, que define a operacionalização e o financiamento dos procedimentos de reabilitação e da concessão de órteses e próteses e materiais auxiliares de locomoção, em seu artigo 5, inclui, quando necessário, a prescrição, avaliação, adequação, treinamento e acompanhamento da dispensação de órtese, prótese e/ou meios auxiliares de locomoção e orientação familiar.
4. A Portaria nº 1.272/GM/MS, de 25 de junho de 2013, inclui procedimentos de cadeira de rodas e adaptação postural em cadeira de rodas na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 1273, de 15 de abril de 2011, aprova a Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 5632, de 06 de dezembro de 2018, pactua a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no Estado do Rio de Janeiro.
7. A Deliberação CIB-RJ nº 6.262 de 17 de setembro de 2020, repactua a Grade de Referência da Rede de Cuidados à pessoa com deficiência (rcpd) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
8. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas
9. No tocante ao Município de Queimados, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber,



Relação Municipal de Medicamentos Essenciais - REMUME-QUEIMADOS-RJ, publicada pela Resolução nº 004/SEMUS/2012, de 25 de maio de 2012.

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. **O Lúpus Eritematoso Sistêmico (LES)** é uma doença inflamatória crônica de origem autoimune sistêmica caracterizada pela produção de auto anticorpos, formação e deposição de imunocomplexos, inflamação em diversos órgãos e dano tecidual. A etiologia do LES permanece ainda pouco conhecida, porém sabe-se da importante participação de fatores hormonais, ambientais e genéticos para o surgimento da doença. As características clínicas são polimórficas e a evolução costuma ser crônica, com períodos de exacerbação e remissão. A doença pode cursar com sintomas constitucionais, manifestações muco cutâneas, hematológicas, articulares, inflamações das membranas (serosites), inflamação nos rins (nefrite), inflamação dos vasos (vasculite), miosite, alterações neuropsiquiátricas, pneumonite. Embora não exista um exame que seja exclusivo do LES (100% específico), a presença do exame chamado FAN (fator ou anticorpo antinuclear), principalmente com títulos elevados, em uma pessoa com sinais e sintomas característicos de LES, permite o diagnóstico com muita certeza. Outros testes laboratoriais como os anticorpos anti-Sm e anti-DNA são muito específicos, mas ocorrem em apenas 40% a 50% das pessoas com LES .2.

2. As **úlceras crônicas dos membros inferiores** afetam até 5% da população adulta dos países ocidentais, causando significativo impacto socioeconômico e configurando problema de saúde pública. Sua etiologia está associada a: doença venosa crônica, doença arterial periférica, neuropatias, hipertensão arterial, trauma físico, anemia falciforme, infecções cutâneas, doenças inflamatórias, neoplasias e alterações nutricionais. Sua terapêutica efetiva envolve a correção da condição de base e o uso de medidas locais para promover a cicatrização. Duração prolongada do tratamento, ocorrência de recidivas e necessidade de grande aderência do paciente são elementos que contribuem para a grande morbidade relacionada às úlceras<sup>1</sup>.

3. A úlcera venosa (úlceras varicosas) é caracterizada por uma ferida na perna, próxima ao tornozelo, que ocorre devido à dificuldade do retorno do sangue das pernas ao coração. É o estágio mais avançado e grave de uma condição chamada Insuficiência Venosa Crônica. Múltiplos fatores contribuem para seu aparecimento, incluindo varizes, obesidade, trombose venosa profunda e falha da bomba muscular da panturrilha, por exemplo. Habitualmente é precedida por alterações da pele, nesta mesma região, como escurecimento da perna, inflamação da pele e endurecimento/atrofia da pele da perna. Em geral é pouco dolorosa, mas pode demorar para cicatrizar ou aumentar de diâmetro e/ou profundidade se não for adequadamente tratada. Além do impacto social e na qualidade de vida, outras complicações podem ocorrer, como uma infecção da úlcera, que se manifesta com dor, mau cheiro, aumento da quantidade de secreção e vermelhidão ao redor da ferida. O tratamento da úlcera venosa envolve tanto medidas para melhorar o retorno do sangue ao coração, bem como cuidados locais com a ferida.<sup>2</sup>

## **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Nestlé<sup>3</sup>, **Nutren® 1.5** trata-se de fórmula padrão para nutrição enteral e oral desenvolvida para ajudar na recuperação do estado nutricional de idosos, adultos e crianças a partir dos 10 anos de idade que se encontrem em condição de desnutrição ou perda de peso

<sup>1</sup> MIOT, H.A. et al. Úlceras Crônicas dos Membros Inferiores: Avaliação pela Fotografia Digital. Revista Associação Médica Brasileira, v.55, n.2, p. 145-148, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n2/16.pdf>>. Acesso em: 22 jun. 2023.

<sup>2</sup> Sociedade Brasileira de Angiologia e de Cirurgia Vascular – Regional São Paulo; Disponível em: <https://sbacvsp.com.br/ulcera-venosa>. Acesso em 30 agosto 2023.

<sup>3</sup> Nestlé. Nutrição até você. Nutren® 1.5. Disponível em: <<https://www.nutricaoatevoce.com.br/>>. Acesso em: 01 set. 2023.



exacerbada devido a doenças e outros quadros clínicos. Nutren<sup>®</sup> 1.5 é hipercalórico, sendo que cada 1ml fornece 1,5kcal. Apresentação: garrafinha de 200ml, sabores morango e baunilha.

2. A solução injetável de **Cloreto de Sódio 0,9%** (Solução Fisiológica) é utilizada para o restabelecimento de fluido e eletrólitos. A solução também é utilizada como repositora de água e eletrólitos em caso de alcalose metabólica de grau moderado, em carência de sódio e como diluyente para medicamentos<sup>4</sup>.

3. O **esparadrapo microporoso** foi projetado para ter o máximo de suavidade, não interferindo nas funções normais da pele e permitindo que ela transpire para melhor conforto. É perfeita para a fixação de curativos, gazes, cateteres, sondas e curativos de drenos. É uma fita microporosa que não deixa resíduos ou irritações na pele - por sua fácil remoção, é ótima para mudanças frequentes dos curativos ou gazes, sendo ideal para peles sensíveis. Não sai na água e é hipoalergênica. É flexível e perfeita para áreas difíceis de cobrir.<sup>5</sup>

4. A **gaze** é um tecido com várias contagens de fios e pesos, em vários comprimentos e larguras com poder absorvente<sup>6</sup>. A **gaze esterilizada** tem como finalidade absorver líquidos ou secreções, limpar e cobrir ferimentos e curativos em geral, nos quais a presença de microrganismos ou qualquer tipo de impureza não é tolerável<sup>7</sup>.

5. As **luvas de Procedimento** são usadas como barreira dérmica, para proteção das mãos em contato com sangue, fluido corpóreo, pele não íntegra e mucosa, reduzindo o risco de exposição a sangue fresco e a possibilidade de contaminação, do cliente pelo profissional e sua equipe, que envolvam contato, também prevenindo a contaminação durante os procedimentos<sup>8</sup>.

6. A **atadura de crepom** é confeccionada em tecido de algodão, são reutilizáveis, desde que mantidas em condições adequadas. Podem ser utilizadas na terapia compressiva, em aplicações ortopédicas como imobilizações e enfaixamentos, na fixação de curativos e na prevenção de contusões em atividades esportivas<sup>9</sup>.

7. A **Fita crepe** é uma fita adesiva com dorso de papel crepado, saturado e envernizado à base de borracha natural e resinas. Usada na fixação de ataduras e bandagens, identificação de seringas, rótulos em geral, fechamento de pacotes, dentre outros.<sup>10</sup>

8. Os **andadores** são utilizados quando se deseja conferir maior estabilidade ao paciente. Existem diversos modelos, articulados ou rígidos, com rodas ou com apoios fixos, e devem ser prescritos de acordo com as necessidades individuais de cada caso<sup>11</sup>.

9. A **cadeira de rodas** é considerada um meio auxiliar de locomoção pertencente ao arsenal de recursos de tecnologia assistiva. Pode ser utilizada por pessoas que apresentam impossibilidade, temporária ou definitiva, de deslocar-se utilizando os membros inferiores, permitindo sua mobilidade durante a realização das atividades de vida diária e prática. A ideia de

<sup>4</sup> Bula do medicamento Cloreto de sódio 0,9% - Solução Fisiológica, por Fresenius Kabi Brasil Ltda. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?numeroRegistro=100410098>>. Acesso em: 04 abr. 2022.

<sup>5</sup> Fita Micropore. Disponível em <https://www.3m.com.br/3M/>. Acesso em 30 agosto 2023.

<sup>6</sup> Agência Nacional de Vigilância Sanitária e Fundação Oswaldo Cruz. Farmacopéia Brasileira. Vol. 2. Monografias. 5ª ed. Brasília. 2010. Disponível em: <[http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd\\_farmacopeia/index.htm](http://www.anvisa.gov.br/hotsite/cd_farmacopeia/index.htm)>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>7</sup> Brasil. Ministério da Educação. Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco. Gaze estéril. Disponível em: <[http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download\\_editais\\_detalhe.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012](http://www.comprasnet.gov.br/ConsultaLicitacoes/download/download_editais_detalhe.asp?coduasg=154421&MODPRP=5&NUMPRP=642012)>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>8</sup> Brasil. Secretaria de Saúde da Bahia. Superintendência de Vigilância e Proteção da Saúde. Manual de Biossegurança. Disponível em: <[http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual\\_biosseguranca.pdf](http://www.fiocruz.br/biosseguranca/Bis/manuais/biosseguranca/manual_biosseguranca.pdf)>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>9</sup> FIBRA CIRÚRGICA. Atadura crepom. Disponível em: <<https://www.fibracirurgica.com.br/atadura-crepom-cysne-15cm-x-18m-cremer/p>>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>10</sup> Fita Crepe Hospitalar. Disponível em: <https://www.cralplast.com.br/produto/fita-crepe-hospitalar>. Acesso em 30 agosto 2023.

<sup>11</sup> LIANZA, S. Medicina de Reabilitação. 4 ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan;2007.



suprir essas necessidades possibilitou a criação de diferentes *designs* de cadeiras de rodas que diferem em forma, material, peso, durabilidade e custo<sup>12</sup>.

10. O **creme de Papaína 10%** está indicado como desbridante químico e facilitador do processo cicatricial, como coadjuvante da antibioteoterapia sistêmica de feridas infectadas. Seu mecanismo de ação atua como desbridante químico, facilitando o processo cicatricial. Tem ações bacteriostáticas, bactericidas e anti-inflamatórias. Proporciona alinhamento das fibras de colágeno, promovendo crescimento tecidual uniforme.

### III – CONCLUSÃO

1. Inicialmente, **com relação à prescrição dietoterápica**, cumpre informar que **há divergência** entre o produto nutricional pleiteado (Nutren 1.5 Control - Num. 68594419 - Pág. 3) e o prescrito em documento médico (Nutren 1.5 - Num. 68594420 - Pág. 7). Ademais, **duas das opções de marcas de suplemento alimentar prescritas em documento médico** (Fresubin Energy Drink e Nutridrink Protein - Num. 68594420 - Pág. 7), **não foram pleiteadas a autora** (Num. 68594419 - Pág. 3).

2. Informa-se que **a utilização de suplementos alimentares industrializados está indicada** quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>13</sup>.

3. Convém destacar que, embora em documento médico (Num. 68594420 - Pág. 7) conste para a autora o diagnóstico nutricional de **desnutrição**, não foram informados seus **dados antropométricos** (peso e altura, aferidos ou estimados), impossibilitando verificar a classificação atual de seu estado nutricional e requerimentos energéticos diários. Também **não foi informada a história alimentar da autora** (alimentos *in natura* consumidos em um dia, com as devidas quantidades em medidas caseiras). Tampouco relatado as dificuldades atualmente encontradas para atingir suas necessidades nutricionais via alimentos *in natura*. **A ausência destas informações impossibilita inferir seguramente acerca da utilização do suplemento nutricional pela autora.**

4. Ressalta-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta.

5. Destaca-se que o suplemento alimentar **Nutren® 1.5 possui registro** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).

6. Informa-se que **suplementos alimentares não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação gratuita através do SUS, no âmbito do Município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro.

7. Informa-se que os medicamentos Papaína gel 10% e Cloreto de Sódio 0,9% (Soro Fisiológico), os insumos Esparadrapo Microporoso, gaze esterilizada, Luvas de Procedimento, atadura de crepom, e Fita Crepe e os equipamentos cadeira de rodas e andador, **estão indicados** diante da condição clínica apresentada pela Autora (Num. 68594420 - Páginas 7 a 11).

8. Os itens: Esparadrapo Microporoso, gaze esterilizada, Luvas de Procedimento, atadura de crepom, Fita Crepe, Papaína gel 10% e Cloreto de Sódio 0,9% (Soro Fisiológico), **não**

<sup>12</sup> GALVÃO, C. R. C.; BARROSO, B. I. L.; GRUTT, D. C. A tecnologia assistida e os cuidados específicos na concessão de cadeiras de rodas no Estado do Rio Grande do Norte. Cadernos de Terapia Ocupacional, São Carlos, v. 21, n. 1, p. 11-8, 2013. Disponível em: <<http://www.cadernosdeterapiaocupacional.ufscar.br/index.php/cadernos/article/view/725/409>>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>13</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**estão padronizados** em nenhuma lista para dispensação no SUS, no âmbito do município de Queimados e do Estado do Rio de Janeiro e **possuem registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA

9. Quanto à **cadeira de rodas** e **andador** pleiteados, informa-se que os mesmos **estão cobertos pelo SUS**, conforme consta na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais - OPM do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual constam: **cadeira de rodas adulto / infantil (tipo padrão) (07.01.01.002-9)** e **andador fixo / articulado em alumínio com quatro ponteiros (07.01.01.001-0)**.

10. A dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM), é de **responsabilidade das oficinas ortopédicas**. Tais oficinas devem estar articuladas e vinculadas a estabelecimentos de saúde habilitados como **Serviço de Reabilitação Física** ou ao **CER com serviço de reabilitação física**<sup>14</sup>.

11. Considerando o município de residência da Autora e a **Rede de Reabilitação Física do Estado do Rio de Janeiro**<sup>15</sup>, ressalta-se que, no âmbito do **município de Queimados** – localizado na Região Metropolitana I, é de **responsabilidade da CASF - Centro de Atenção em Saúde Funcional Ramon Pereira de Freitas (modalidade única Nova Iguaçu)** e da **CEAPD – CER II Duque de Caxias a reabilitação, dispensação de OPM e Oficina Ortopédica**, conforme Deliberação CIB-RJ n.º 6.262, de 17 de setembro de 2020, que repactua a grade de referência da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

13. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde<sup>16</sup> **foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas de Lúpus Eritematoso Sistêmico**.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara Cível da Comarca de Queimados do Rio de Janeiro Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**MARIA DE FATIMA DOS SANTOS**

Enfermeira  
COREN/RJ 48034  
Matr.: 297.449-1

**FABIANA GOMES DOS SANTOS**

Nutricionista  
CRN4 12100189  
ID. 5036467-7

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

<sup>14</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Portaria n.º 793, de 24 de abril de 2012. Disponível em:

<[http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793\\_24\\_04\\_2012.html](http://bvsmis.saude.gov.br/bvsmis/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html)>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>15</sup> Deliberação CIB-RJ n.º 1273 de 15 de abril de 2011. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1388-deliberacao-cib-no1273-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 30 agosto 2023.

<sup>16</sup> MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 30 agosto 2023.